



Projeto de Lei nº 2573/2020 de 31 de março de 2020.

Altera o parágrafo primeiro do Art. 4º da Lei Municipal nº 1677/2010, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Vice-Prefeito Municipal em exercício de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -O Parágrafo Primeiro do Art. 4º da Lei Municipal nº 1677/2010, a qual Institui o Sistema e Transporte de Pacientes, cria a Gratificação pelo Exercício de Atividades Especial de Motorista de Transporte de Pacientes, é alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro: A gratificação pelo exercício da função de transporte de pacientes é fixada em R\$ 835,00 (Oitocentos e Trinta e Cinco Reais) para cada motorista, sendo reajustadas nos mesmos índices e datas em que for concedido reajuste aos servidores municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO,
AOS 02 DE ABRIL DE 2020.

Valdecir Mariano Pinto
Vice-Prefeito Municipal em exercício



Justificativa Projeto de Lei n.º 2573/2020

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o parágrafo primeiro do Art. 4º da Lei Municipal nº 1677/2010, a qual Institui o Sistema e Transporte de Pacientes, cria a Gratificação pelo Exercício de Atividades Especial de Motorista de Transporte de Pacientes.

Em síntese, o que se busca com o presente projeto de Lei é alterar o valor da Gratificação pelo Exercício de Atividades Especial de Motorista de Transporte de Pacientes dos Motoristas que lotados junto a Secretaria de Saúde, considerando o panorama e realidade do mercado atual, contribuindo desta forma para a valorização e incentivo do funcionalismo público; considerando a demanda e a responsabilidade dos serviços realizados por estes servidores.

Impera assinalar que tais modificações não implicarão impactos relevantes no orçamento municipal, sendo que as respectivas despesas serão custeadas por dotações próprias e em compasso com a legislação de regência.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

Valdecir Mariano Pinto
Vice-Prefeito Municipal em exercício